



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 093/2013**

**Contrato para a prestação de serviços de coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes, além de sobras de medicamentos com prazo de validade ultrapassado, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 152 do Pregão n. 113/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., estabelecida na Rua Madalena Barbi, n. 197, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-190, telefone (48) 3324-0056, fax (48) 3222-1745, e-mail [breno.celio@proactiva.com.br](mailto:breno.celio@proactiva.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 50.668.722/0019-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Procuradores, Senhora Renata Oliveira Stoeterau, inscrita no CPF sob o n. 932.700.389-68, e Senhor Marcos João Rovaris, inscrito no CPF sob o n. 018.256.159-34, ambos residentes e domiciliados em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes, além de sobras de medicamentos com prazo de validade ultrapassado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções n. 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes, além de sobras de medicamentos com prazo de validade ultrapassado.

1.2. Os tipos de lixo a serem coletados na Seção de Saúde do TRESA são pertencentes aos Grupos A, B e E, de acordo com a classificação dada na Resolução n. 306/2004, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

<b>Código do resíduo</b>	<b>Descrição</b>
A	Resíduo Infectante ou Biológico
B	Resíduo Químico/Farmacêutico
E	Materiais Perfurocortantes

O material classificado no código B – Resíduo Químico/Farmacêutico – refere-se às sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado.

Os resíduos serão acondicionados para o devido transporte, conforme determinado na norma citada acima, como segue:

<b>Grupo</b>	<b>Tipo de material</b>	<b>Embalagem</b>
Grupo A	Resíduo Infectante	Saco plástico especial Branco Leitoso
Grupo B	Resíduo Farmacêutico	Saco plástico resistente ou bombona plástica
Grupo E	Resíduo Perfurocortante	DESCARPAK

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 113/2013, de 30/10/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/10/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 228,73 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) mensais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 2.744,46 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), resultante da multiplicação de 12 (doze) pelo valor mensal de que trata a subcláusula 2.1.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2014, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão iniciar a partir da data da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento

de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002329, em 05/11/2013, no valor de R\$ 457,46 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Saúde do TRESP, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste contrato.

9.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Saúde do TRESP, pelo telefone (48) 3251-3775.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 113/2013 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços constantes no Projeto Básico e entregá-la à Seção de Saúde do TRESP em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;

10.1.2. coletar os resíduos semanalmente, todas as sextas-feiras;

10.1.2.1. quando a sexta-feira coincidir com feriados ou com qualquer outro dia em que não houver expediente no TRESP, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil anterior ou subsequente;

10.1.2.2. os serviços deverão ser prestados a partir da data da assinatura do Contrato;

10.1.3. coletar os resíduos no ambulatório da Seção de Saúde do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, térreo, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.3.1. os tipos de resíduos a serem coletados são pertencentes aos Grupos A, B e E, de acordo com a classificação dada na Resolução n. 306/2004, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

10.1.3.2. os resíduos, conforme regulamentação específica, estarão acondicionados em embalagens especiais e armazenados em local apropriado;

10.1.4. obedecer à seguinte rotina de coleta, considerando a estimativa de produção média dos tipos de resíduos:

a) uma vez por semana: um saco plástico branco leitoso, próprio para acondicionamento de lixo hospitalar, contendo resíduos infectantes, não perfurantes, perfazendo, em média, 10 (dez) quilogramas de material ao mês; e

b) uma vez por mês: uma caixa coletora tipo DESCARPAK, para resíduos infectantes de materiais perfurocortantes, perfazendo, em média, 8 (oito) quilogramas de material ao mês;

10.1.4.1. o descarte das sobras de medicamentos com prazo de validade ultrapassado será considerado como de caráter eventual, por impossibilidade de previsão para sua ocorrência;

10.1.5. transportar e proceder à destinação final dos resíduos coletados, em estrito cumprimento da legislação específica e das normas ambientais em vigor;

10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.7. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.9. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 113/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo

número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência deste contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de novembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RENATA OLIVEIRA STOETERAU  
PROCURADORA

MARCOS JOÃO ROVARIS  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RODRIGO MENDES DOS SANTOS  
COORDENADOR DE PESSOAL